

V SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2015)

O SISTEMA INTERAMERICANO COMO MECANISMO DE GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS:

a atuação brasileira perante a corte interamericana de direitos humanos

Autora: Marina de Almeida Rosa

Orientadora: Prof^a Dr^a Daniela de Oliveira Pires

Instituição: Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP

Classificação temática: Direito Internacional Público

Com a ascensão de mecanismos internacionais de proteção aos direitos humanos, faz-se mister a análise de estruturas hábeis a garanti-los e torná-los eficazes, sobretudo, no âmbito interno, pois embora um Estado assuma compromissos internacionais que visem proteger esses direitos, os mesmos seguem violados. O presente trabalho visa compreender em que medida a Corte Interamericana de Direitos Humanos constitui instrumento à salvaguarda dos direitos humanos no Brasil, considerando a atuação do Estado brasileiro perante o Órgão. Assim, pela aplicação do método hipotético-dedutivo e do método monográfico, partiu-se da premissa de que a Corte, no exercício, tanto de sua competência consultiva, quanto de sua competência contenciosa pode garantir e tornar eficazes tais direitos, pois é órgão jurisdicional do Sistema Interamericano, incumbindo a ela, ao fim e ao cabo, a proteção desses direitos em domínio regional. A isso, seguiu-se a aplicação dessa hipótese à atuação brasileira no referido Tribunal, sobretudo, à fase de cumprimento das sentenças em que o Estado brasileiro fora condenado pela Corte Interamericana (*Caso Ximenes Lopes*, *Caso Garibaldi*, *Caso Escher* e *Caso Gomes Lund*). Desse exercício, resulta que o Brasil submeteu à Corte apenas uma solução de consulta (*Opinião Consultiva 21/14*), sendo que a mesma e as outras por ele não submetidas não o obrigam. Todavia, as opiniões consultivas conferem uniformidade e consistência à interpretação das previsões da Convenção Americana e de outros tratados, propiciando à Corte influenciar em questões doutrinárias e principiológicas a fim de salvaguardar os direitos humanos no continente. Do igualmente, resulta que embora os Estados, ao aderirem à competência contenciosa do Tribunal Interamericano, se submetam e se obriguem às decisões que contra eles venham a ser proferidas – embora, destaca-se não exista mecanismo coercitivo em caso de não cumprimento dessas -, salvo no *Caso Escher* e outros, o Brasil não cumpriu integralmente a sentença contra si exarada pela Corte Interamericana. Isso, todavia, não afasta a relevância da Corte enquanto meio a garantir a proteção dos direitos humanos em território brasileiro. A partir das sentenças proferidas contra o Brasil, vê-se uma paulatina alteração do cenário nacional em prol dos direitos humanos, que supera o reconhecimento da responsabilidade internacional, e se estende à instituição do Núcleo Brasileiro de Direitos Humanos e Saúde Mental, da Comissão da Verdade, bem como à disseminação da jurisprudência interamericana, à articulação e aproximação do Brasil ao Sistema. Destarte, concluiu-se que, da experiência brasileira perante a Corte Interamericana, o Tribunal é apenas um dos

pilares necessários ao logro da proteção dos direitos humanos. Isso porque, embora a Corte tenha competência não só para proferir sentenças em face dos Estados que reconhecem sua competência jurisdicional, a mesma deve aplicar a Convenção Americana, ou seja, é o Órgão responsável pela prática e exegese interamericana, o que, inegavelmente, constitui mecanismo de garantia dos direitos humanos no Brasil. Entretanto, essa proteção não se sustenta em somente um pilar, ficando à mercê, no âmbito interno, de condicionantes políticos e orçamentários que possam conferir eficácia aos direitos salvaguardados pelo Pacto de San José e às determinações das sentenças da Corte.

Palavras-chave: Corte Interamericana de Direitos Humanos. Brasil. Eficácia.